



Ministério

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.915 BELEM — Sexta-feira, 25 de Novembro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Antonina da Costa Nascimento,
ocupante do cargo de Servente,
Nível-2, do Quadro Único, lotado
no Colégio Estadual "Augusto
Meira", 60 dias de licença-reposo,
a contar de 23 de setembro a 21
de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12592)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Maria Francisca Maués da Costa,
ocupante do cargo de Professor
de 3ª. entrância, Nível-6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 90 dias de licença-
reposo, a contar de 30 de setem-
bro a 28 de dezembro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12595)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Rosemira das Neves Leal, ocu-
pante do cargo de Professor-
Habilitado, Nível-1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença-reposo, a

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. ESTALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLAVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACO DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AGRO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contar de 29 de setembro a 27 de 24 de dezembro de 1953, a
de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12599)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749 de

Maria Trindade do Nascimento,
ocupante do cargo de Professor-
Habilitado, Nível-1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença-reposo,
a contar de 21 de setembro a 19
de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12546)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Clara Assis, ocupante do cargo de
Servente, Nível-2, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, 30 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de
4 de outubro a 2 de novembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12571)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Olgarina de Oliveira, Alves,
ocupante do cargo de Professor
de 3ª. entrância, Nível-6, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 40 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
6 de outubro a 14 de novembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 12587)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Marly Aparecida de Mendonça,
funcionária federal, posta à dis-
posição do Governo do Estado do
Pará, 90 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8988

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cnt	PUBLICIDADES	Cnt
ANUAL	20.000	Uma Página 1ª Contabilidade, uma vez	48.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	20.000		
Semestral	10.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50		
10 a 20		O centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, aos sábados em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as redações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceções às assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, são impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acordados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e fornecido aos assinantes que os solicitarem.

saúde, a contar de 17 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12576)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor-Habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12577)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor-Habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de agosto do ano de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12578)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Helga Seixas Alves, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12579)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12580)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Holanda dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12575)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12589)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Lima Campos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de

27 de outubro do corrente ano a

24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 12583)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eugênia Varella, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saú-

de a contar de 6 de outubro a

14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 12584)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eugênia Varella, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de

saúde, a contar de 8 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12590)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12569)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jallie Sanjaç Souza, no cargo de professor de 2a. entrância, nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12551)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Olga Lobato de Lima, no cargo de professor habilitado, nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12562)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mercedes Corrêa Lobato, no cargo de professor ha-

bilitado, nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12557)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José de Almeida Costa, no cargo de professor habilitado, nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12558)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina Martinez Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12570)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rodrigues de Assis e Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12573)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuzelita dos Santos Brito, ocupante do cargo de Servente, nível-2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12586)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heloísa de Mendonça Vergolino, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12581)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Pójo Ferreira, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12582)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Regina Moy Teixeira, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9,

de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12600)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Medeiros Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença-reposo, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12596)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Costa Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Pedro Amazonas Pedrosa", 90 dias de licença-reposo, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12597)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12598)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Luzia Ramos Batista, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12593)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Itala da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença-reposo, a contar de 3 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12594)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Barbosa Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12602)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina da Silva Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de

27 de maio a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12063)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Célio Jorge Corrêa, Guarda de Trânsito de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12544)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Rabêlo Mendes de Oliveira, ocupante do cargo de Bibliotecário-Arquivista, Nível-5, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazionel Linhares Leão, ocupante do cargo de Sub-Inspetor, Nível-8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12545)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Ubijsara Brasil, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12568)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12572)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ismael Alves Teixeira, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12574)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darlindo Carlos da Silva, Guarda Civil de 1.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12601)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teodoro dos Santos, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 29 de setembro do corrente ano a 27 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12591)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Raimundo Soares da Silva, 1.º Sargento R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de "Maiuatá", no município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12649)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 2475—DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar o servidor Raimundo Pereira de Sousa (A), operador de máquinas da DCO.SME, para prestar ser-

viço na 3.ª Divisão Regional — Núcleo Rodoviário de Óbidos, pelo espaço de sessenta dias a contar desta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1966.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2476—DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com o parágrafo único do artigo 470 da CLT, um mês de ajuda de custo ao servidor Raimundo Percira de Sousa (A), operador de máquinas da DCO. SME, designado para prestar serviços na 3a. DR — Núcleo Rodoviário de Óbidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1966.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2477—DE 19 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Sub-Diretor Geral para responder pelo expediente da Diretoria Geral durante o impedimento de seu titular, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital a interesse da administração do DER.PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de novembro de 1966.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2479—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Classificar na função de Motorista, condição de Pessoal de Obras, o servidor Joias Ferreira de Araújo, braçal do Núcleo Rodoviário de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Resp. pela Diretoria Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2480—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

Considerando o que dispõe a Resolução n. 687, de 6.9.1966, do Conselho Rodoviário do Estado;

Considerando o que expõe o Comando da Polícia Rodoviária através do Memorando n. 205/66.PR, de 16.11.1966;

RESOLVE :

Promover, a contar de 19.11.1966, de acordo com o artigo 24 do Regulamento da Polícia Rodoviária, à gradação de Sub-Inspetor os servidores Francisco de Assis Menezes (A), José Arimatéia Ferreira Lima e Lauro Cal de Araújo Carvalho, guarda de primeira classe daquela Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Resp. pela Diretoria Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2481—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

Considerando que a Resolução n. 703, de 16/11/1966, do Conselho Rodoviário do Estado, revoga a Resolução n. 683, de 9 de agosto do corrente ano;

Considerando que a Resolução n. 703/66.CR autoriza a Diretoria Geral do DER.PA, a pagar os proventos das aposentadorias decorrentes do Ato Institucional, até ser definida, dentro das normas legais, a competência do respectivo pagamento;

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria n. 1812, de 26.8.1966, desta Diretoria Geral, que sus-

tou o pagamento dos proventos da aposentadoria do funcionário inativo Fernando Amoedo Braga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Resp. pela Diretoria Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2502—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar da função gratificada de Residente da Quarta Residência Rodoviária, o funcionário Salvador da Costa Nunes, ocupante do cargo de Arquivista do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2503—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar da função gratificada de Residente da Sexta Residência Rodoviária, o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa, Encarregado Geral do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Resp. pela Diretoria Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2504—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar, de acordo com o Regimento Interno deste Órgão e Resolução n. 645/66.CR, o funcionário Mário Queiroz do Rosário, Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Residente da Sexta Residência Rodoviária deste DER.PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Resp. pela Diretoria Geral
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2505—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar, de acordo com o Regimento Interno deste Órgão e Resolução n. 645/66.CR, o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa, Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Residente da Quarta Residência Rodoviária deste DER.PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Resp. pela Diretoria Geral

(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2486—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Desligar, deste Órgão a contar de 9.11.1966 e de conformidade com o que dispõe o artigo 475 da CLT, o servidor Alcides Gomes Dornelas, capataz da 3a. Residência Rodoviária — 1o. DR, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício

DP.SP.710, de 9 de novembro atual, do IAPFESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

PORTARIA N. 2492—DE 21

DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de ... 27.1.1967, ao funcionário

Yolando Djalma Corrêa, Contabilista do Quadro Único deste Órgão, três (3) meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 116 e facultado o artigo 119 da Lei Estadual 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante do processo interno n. 1744/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2710—Dia 25/11/66)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. - PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 704 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verba

Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER.PA-901, de 22.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de noventa e seis milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e quinze cruzeiros

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$ 96.218.515

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberta nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 22 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2716 — Dia 25.11.66)

RESOLUÇÃO N. 705 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de noventa e seis milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e quinze cruzeiros Cr\$ 96.218.515).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DER.PA 901, de 22.11.66, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de noventa e seis milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 96.218.515), que se destina ao reforço da verba abaixo discriminada:

4.1.2.3—TRATORES E EQUIPAMENTOS

RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS

4.1.2.3.1—Aquisição de tratores e equipamentos rodoviários Cr\$ 96.218.515

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia, na verba:

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes .. Cr\$ 96.218.515

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 22 de novembro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 2716 — Dia 25.11.66)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 08992/66

Conv. 29/66

Térmo de convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ass. Brasileira de Crédito e Assist. Rural (ABCAR), para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000 do exercício de 1966, destinada à contribuição da SPVEA aos serviços de extensão rural ligados à ABCAR, em funcionamento no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Ass. Rural (ABCAR), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Doutor Antônio Candido Monteiro de Britto e a segunda pelo seu Procurador, Engenheiro-Agrônomo Alberto Bentes Guerreiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto de número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, (alterado pelos Decretos de números quarenta mil e quatrocentos (40.400) de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421) de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961); cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731) de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto de número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro

(4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 60. da Lei de número quatro mil trezentos e setenta (4.370) de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 40.000.000, valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Sub-anexo 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços de regime de programação especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei 1.806 de 6/1/53, Arts. 1.º e 9.º); 1 — Para atender as despesas com programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, elaborado de acôrdo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores: 01.00 — Agropecuária; 02 — Promoção e Extensão Agropecuária; 1 — Extensão Rural; 1 — Contribuição da SPVEA aos serviços de Extensão Rural ligados à ABCAR, em funcionamento na região: K. 15 — Pará — Cr\$ 40.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob n. 1.524 em 22/11/66, "ex-vi" art. 775 — RQCPU.

§ ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, a sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva

o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro de Estado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1966.

ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

ALBERTO BENTES GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Vicente Balby Reale

Euclydes Maues Góes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1966, para contribuição da S.P.V.E.A. aos serviços de extensão rural ligados à A.B.C.A.R., em funcionamento no Estado do Pará.

—Pessoal	24.000.000
—Material de consumo	5.000.000
—Material permanente	3.000.000
—Serviços e encargos	6.000.000
—Reserva técnica	2.000.000

TOTAL Cr\$ 40.000.000

(T. n. 12830 — Reg. n. 2712 — Dia 25.11.66)

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000 — exercício de 1966, para contribuição da SPVEA aos serviços de extensão rural ligados à ABCAR, em funcionamento no Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), daqui por diante denominados, respectivamente,

SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Antônio Candido Monteiro de Britto e a segunda pelo seu Procurador, Engenheiro-Agrônomo Alberto Bentes Guerreiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 60. da Lei de número quatro mil trezentos e setenta e quatro (4.370) de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000, valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei 1.806 de 6/1/53; Arts. 1.º e 9.º); 1 — Para atender às despesas com programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, elaborado de acôrdo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores: 01.00 — Agropecuária; 02 — Promoção e Extensão Agropecuárias; 1) — Extensão

Rural; 1 — Contribuição da SPVEA aos serviços de Extensão Rural ligados à ABCAR, em funcionamento na Região; K. 12 — Maranhão — Cr\$. . . . 30.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. 1.526 em 22/11/66, "ex-vi" art. 775 — RGCPU.

§ ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado contudo o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro de Estado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1966.

ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ALBERTO BENTES GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Vicente Balby Reale
Euclides Maues Góes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1966, para contribuição da S.P.V.E.A., aos serviços de extensão rural ligados à A.B.C.A.R., em funcionamento no Estado do Maranhão.

—Pessoal	18.000.000
—Material de consumo	3.500.000
—Material permanente	2.000.000
—Serviços e encargos	5.000.000
—Reserva técnica	1.500.000

TOTAL Cr\$ 30.000.000

(T. n. 12829 — Reg. n. 2713 — Dia 25.11.66)

PROC. 01230/66 — CONV. 3/66

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro — Estado do Maranhão — Para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000 — exercício de 1966, destinada ao prosseguimento dos serviços de energia elétrica no Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro — Estado do Maranhão — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto e a segunda por sua Procuradora, Senhorita Lucylene Paiva Abreu, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação

dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000, valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966, Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Federal, Art. 199; Lei n. 1.806 de 6.1.53, Art. 1.º e 9.º). 3 — Conforme discriminação do Adendo "A" — ENERGIA — Serviços Elétricos: — 12 — Maranhão — Prosseguimento dos serviços de energia elétrica no Município de Pinheiro — Cr\$ 30.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. 1.533/66 em 24.11.66 "ex-vi" art. 775-R.G.C.P.U..

PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado Pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1966.

ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
LUCYLENE PAIVA ABREU
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Marcelino Monteiro da Costa
João Bernardo da Cunha Morgado.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada ao prosseguimento dos serviços de energia elétrica no Município de Pinheiro.

- | | |
|--|-----------|
| 1—Aquisição de um transformador, elevador, trifásico, primário de 220 volts, secundário de 13.800 volts, capacidade de 112,5 KVA e frequência de 60 Hertz | 4.000.000 |
| 2—Aquisição de dois (2) transformadores de distribuição, trifásico, primário de 13.800 volts, secundário de 220/127 volts, capacidade de 45 KVA, cada um, e frequência de 60 Hertz, para instalação em cruzetas de madeira | 4.000.000 |
| 3—Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nu n. 4 AWG | 4.000.000 |
| 4—Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nu n. 6 AWG | 4.000.000 |
| 5—Aquisição de 20 postes de madeira de lei, de 10" x 10" x 11 metros . . | 2.000.000 |
| 6—Aquisição de 100 postes de madeira de lei, de 7" x 7" x 9 metros . . . | 6.000.000 |
| 7—Aquisição de 30 cruzetas de madeira de lei, de 3 1/2" x 4 1/2" x 2,40 metros | 300.000 |
| 8—Aquisição de 90 isoladores de pino para 15 KV | 180.000 |
| 9—Aquisição de 90 pinos para isoladores de 15 KV | 180.000 |
| 10—Aquisição de 60 mãos francesas, chatas, de 1/4" x 1 1/4" x 28" . . . | 120.000 |
| 11—Aquisição de 9 para-raios, tipo válvula, tensão nominal 12 KV, para sistema com neutro aterrado . . . | 360.000 |
| 12—Aquisição de 9 chaves indicadoras fusíveis, tipo MDO (Line), para montagem vertical em cruzetas, para 15 KV | 360.000 |
| 13—Aquisição de 6 elos fusíveis, tipo 3H | 12.000 |
| 14—Aquisição de 3 elos fusíveis, tipo 6K | 12.000 |

- | | |
|---|-----------|
| 15—Aquisição de 100 armações secundárias, tipo Presbow, de 2 estribos e 2 roldanas, com hastes e roldanas | 500.000 |
| 16—Aquisição de 100 armações secundárias, tipo Presbow, 3 estribos e 3 roldanas, com hastes e roldanas | 600.000 |
| 17—Parcela destinada a recuperação de Grupo Gerador "Still" de 200 HP | 3.000.000 |
| 18—Eventuais | 376.000 |

T O T A L Cr\$ 30.000.000

(T. n. 12327 — Reg. n. 2707 — Dia 25.11.66).

PROC. 08992/66 — CONV. 31/66

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000 do exercício de 1966, destinada à contribuição da SPVEA aos serviços de Extensão Rural ligados à ABCAR, em funcionamento no Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Assoc. Brasileira de Crédito e Assist. Rural — ABCAR — Mt. G. daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto e a segunda pelo seu Procurador Eng. Agr. Alberto Bentes Guerreiro identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), cinqüenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinqüenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinqüenta e oito mil novecentos e citenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinqüenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Subanexo 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços de regime de Programação Especial; 7.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Fed. Art. 199, Lei n. 1.806 de 6.1.53, Art. 1.º e 9.º); — 1 Para atender as despesas com o programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, elaboração de acôrdo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores: 01.00 — AGROPECUÁRIA; 02 — Promoção e Extensão Agropecuária; 1 — Extensão Rural; 1 — Contribuição da SPVEA aos serviços de Extensão Rural ligados à ABCAR, em funcionamento na região: K.13 — Mato Grosso — Cr\$ 30.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. 1.525, em 22.11.66, "ex-vi" art. 775-RGCPU.

PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, a sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Inte-

gra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado Pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1966.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ALBERTO BENTES GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Vicente Balby Reale.
Euclydes Maués Góes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), Para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1966, para contribuição da S.P.V.E.A., aos serviços de Extensão Rural ligados à A.B.C.A.R., em funcionamento no Estado de Mato Grosso.

— Pessoal	18.000.000
— Material de consumo	3.500.000
— Material permanente	2.000.000
— Serviços e encargos	5.000.000
— Reserva técnica	1.500.000

T O T A L Cr\$ 30.000.000

(T. 12831 — Reg. n. 2711 — Dia 25.11.66).

PROC. N. 03230/66 — CONV N. 431/64

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Comando Militar da Amazônia — 8a. Região Militar, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000 — exercício de 1964, destinada à ampliação dos programas da Colônia Militar de Clevelandia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Comando Militar da Amazônia — 8a. Região Militar daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto e o segundo pelo General de Divisão, Isaac Nahon,

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil citocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cincoenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 25.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.2.0 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção ou ampliação de colônias ou núcleos agrícolas: 03 — Amapá; 1 — Ampliação dos programas da Colônia Militar de Clevelandia — Cr\$ 25.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. S/DOT-1773 em 17.11.66; "ex-vi" art. 775-RGCPU.

PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação

das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado Pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1966.

ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

Gen. Div. ISAAC NAHON, Cmte. da CMA e
8a. R.M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Denny Eiras Baptista — Major.

João da Cruz Payão — Major.

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000, dotação de 1964, destinado à ampliação dos programas da Colônia Militar de Clevlândia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — Construção de um galpão fechado para almoxarifado de material agrícola, com as dimensões de 8,00 x 4,00m, de acordo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 03230/66	vb	—	—	1.851.242
				1.851.242
B — Construção de um galpão aberto para serriaria, com as dimensões de 10,00 x 5,00m, de acordo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 03230/66.	vb	—	—	1.049.586
				1.049.586
C — Construção de um galpão aberto para claria, com as dimensões de 10,00 x 5,00m, de acordo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 03230/66	vb	—	—	1.049.586
				1.049.586
D — Construção de um galpão aberto para agricultura, com as dimensões de 10,00 x 5,00m, de acordo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 03260/66	vb	—	—	1.049.586
				1.049.586
E — Construção de uma casa residencial de acordo com o projeto tipo e orçamento anexos ao processo n. 4769/66	vb	—	—	20.000.000
				20.000.000
TOTAL GERAL				Cr\$ 25.000.000

(Reg. n. 2722 — Dia 25.11.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Guerra
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 8.^a REGIÃO
MILITAR

QUARTEL GENERAL

Concorrência Pública n. 4/66

Edital de Concorrência Pública Para Construção de Quatro (4) Grupos de Apartamentos Tipo Para Sub-Tenentes e Sargentos (Hotel de Trânsito — Projeto n. 1/66 SRO/8).

Anexo I — Documentação a ser anexada ao pedido de inscrição.

A Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8.^a Região Militar leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da publicação deste Edital, de conformidade com o Regulamento Geral de Condição Pública, uma Concorrência Pública para construção de Quatro (4) Grupos de Apartamentos Tipo Para Sub-Tenentes e Sargentos (Hotel de Trânsito — Projeto n. 1/66 SRO/8).

1. DATA e LOCAL DE ABERTURA

1.1—A licitação realizar-se-á às 15 horas do dia 15.10.1966, na sala onde funciona a Comissão de Concorrência do Quartel General do CMA e 8.^a RM, à Praça da Bandeira, Belém, PA,

ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, das firmas cuja inscrição prévia tenha sido aceita, lavrando-se a ata da reunião em livro próprio.

Na mesma oportunidade, a Comissão de Concorrência e os representantes credenciados das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1—Para habilitar-se à presente concorrência, a firma interessada deverá requerer a sua inscrição à Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8.^a Região Militar, até às 15.00 horas do dia 12 de Dezembro de 1966, quando se encerrará a inscrição para a licitação, apresentando os documentos exigidos e constantes do Anexo I.

2.2—DA ACEITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

2.2.1—Não será aceita a inscrição da firma que não apresentar a documentação prevista ou que não satisfaça as condições e exigências deste Edital.

2.2.2—Não será aceita a inscrição de consórcio de firmas.

2.2.3—A decisão da Comissão de Concorrência sobre a inscrição das firmas será proferida na ocasião do recebimento e antes da abertura das

propostas de preços (item 1.1), sendo que não serão recebidos envelopes com propostas de preços referentes a firmas cuja inscrição não tenha sido aceita.

3. DO OBJETO

3.1—A presente concorrência tem por finalidade ajustar a construção, por empreitada global, de Quatro Grupos de Apartamentos Tipo Para Sub-Tenentes e Sargentos (Hotel de Trânsito — Projeto n. 1/65 SRO/8), de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações a eles referentes e normas de serviço que, embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Edital.

3.2 Cada Grupo de apartamento tipo, medindo 14,40mx7,55m é constituído de dois apartamentos térreos, cada um, com saleta, quarto pitch, banheiro, área coberta e varanda.

4. DAS PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES

4.1—As plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e especificações referentes aos projetos dos grupos que são objeto de Concorrência de que trata o presente Edital serão fornecidas aos interessados pelo Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar, mediante indenização de Cr\$ 5.000 (Cinco Mil Cruzeiros).

4.2—Os dados, plantas e especificações fornecidos são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do ajuste a ser firmado, independentemente de sua transcrição neste documento.

5. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

5.1—DO PRAZO

5.1.1—O prazo para execução das obras será, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias corridos, quando as obras deverão ser entregues em condições de habite-se.

O prazo será contado a partir da data da expedição pelo Agente Diretor do CMA, e 8a. RM, de ordem de serviço para o início das obras.

5.1.2—Os trabalhos deverão ser iniciados, no máximo, 8 (oito) dias após a notificação, e as obras deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior.

5.2—DO PAGAMENTO

5.2.1—O pagamento do preço global ajustado será feito mediante faturas calculadas em percentagens sobre o preço cotado na proposta vencedora, correspondendo a serviços concluídos, e seguindo as fases abaixo:

5.2.1.1—Instalação de Obra — 0,5% (Cinco décimos por cento).

5.2.1.2—Movimento de Terra — 0,5% (Cinco décimos por cento).

5.2.1.3—Fundação e Estrutura — 10% (Dez por cento).

5.2.1.4—Pisos de Concreto Simples — 5% (Cinco por cento).

5.2.1.6—Cobertura e Impermeabilização — 10% (dez por cento).

5.2.1.7—Revestimento — 10% (Dez por cento)

5.2.1.8—Esgadrias Assentadas e Vidros Colocados — 10% (Dez por cento).

5.2.1.9—Ladrilhos Azulejos, Marmorites e Tacos. Assentados — 10,0% (Dez por cento).

5.2.1.10 — Instalações Elétricas Ligadas à Rede Local — 5,0% (Cinco por cento).

5.2.1.11—Instalações Hidráulicas e de Esgotos Com Ligações às Respectivas Redes Locais ou Fossas Necessárias — 8,0% (oito por cento).

5.2.1.12—Pintura — 5,0% (Cinco por cento).

5.2.1.13—Muros, Fossas Calçadas e Obras Complementares — 5,0% (Cinco por cento).

5.2.1.14—Raspagem, Emassamento, Encerramento, a 3 de Mãos dos Tacos, Limpeza Geral dos Grupos — 6%.

5.2.1.15—Retoques Finais em Condições de Entregar o Conjunto das Obras Com o Loteamento Devidamente Aterrados e as Respectivas Redes de Energia Elétrica, Água e Esgotos Feitas e Ligadas às Redes Públicas Existentes, Tudo Em Perfeito Funcionamento Para o Habite-se — 10,0% (Dez por cento).

5.2.2—O pagamento dos serviços adicionais — executados em decorrência de termo aditivo ao ajuste será feito em faturas, observando-se os preços unitários dos serviços constantes da proposta ou os acordados previamente entre os interessados.

5.2.3—O pagamento das faturas referentes ao reajustamento de preços independe de termo aditivo.

5.3—DOS ENCARGOS

5.3.1—A firma vencedora competirá:

O fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços e obras de construção, instalação e equipamentos necessários à completa e perfeita edificação dos imóveis de que trata o item 3.1;

A execução de todos os ensaios, verificações e provas, de materiais e equipamentos fornecidos ou de serviços executados, que forem exigidos pela fiscalização;

A complementação do projeto fornecido com os cálculos e os detalhes de execução que se fizerem necessários à construção, submetendo-os à aprovação prévia da Fiscalização credenciada junto à firma;

A utilização de materiais, ferramental e equipamentos de sua propriedade, ou alugados por sua conta, que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.3.2—A firma se responsabilizará:

Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros;

Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e toda e qualquer despesa referente à obra, inclusive licenças em repartições municipais, selagens, registro, publicação e autenticação de ajuste e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.4—DA CAUÇÃO

5.4.1—Será exigida dos licitantes caução de Cr\$ 2.500.000 (Dois Milhões Quinhentos Mil Cruzeiros) para apresentação das propostas e como garantia, da assinatura do respectivo ajuste de construção.

5.4.2—As cauções de garantia da proposta dos demais concorrentes serão a eles devolvidas após a assinatura do ajuste com a firma vencedora.

5.4.3—Será exigida da firma a qual forem adjudicadas as obras de que trata o presente Edital, uma caução contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, recolhida da seguinte maneira:

2% (dois por cento) do valor do ajuste, deduzida a importância correspondente à caução de garantia da proposta (item 5.4.1), na ocasião da assinatura do ajuste;

3% (três por cento) serão caucionados na base de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, na ocasião do recebimento das mesmas, até atingir

aquêle montante, mediante prova antecipada de recolhimento da importância correspondente

5.4.4—A caução de ajuste só poderá ser levantada 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega e recebimento da obra e autorização do Agente Diretor do QG8|8.

5.4.5—A caução de ajuste não será restituída nos casos de rescisão do ajuste por fraude, má fé, incapacidade da contratada ou comprometimento da ordem pública.

5.4.6—As cauções de que trata o item 5.4, poderão ser prestadas em dinheiro, ou título da dívida pública, devendo ser depositadas, respectivamente, na Caixa Econômica Federal ou, então, no Tesouro Nacional ou em suas Delegacias Fiscais.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1—Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preço em envelopes lacrados e rubricados no fêcho.

6.2—Na parte externa do envelope deverão constar as indicações nome da firma;

Referência à concorrência.

7. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

7.1—Os licitantes iniciarão suas propostas com a declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7.2—As propostas deverão conter:

7.2.1—Preço global pelo qual a firma se propõe executar os serviços especificados, para cada grupo de Apartamentos com declaração de que nele estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de material e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamento, assistência técnica, administração, benefícios, licença, impostos, seguros, despesas gerais, eventuais, etc.

7.2.2—O preço global será obtido pelo somatório dos produtos das quantidades pelos preços unitários propostos.

7.2.3—Prazo para execução e conclusão de quatro Grupos de Apartamentos Tipo para Sub-Tenentes e Sargentos (Hotel de Trânsito — Projeto n. 1|66 SRO|8) inclusive obras complementares, em dias corridos, que não pode exceder o estabelecido no item 5.1.

7.2.4—Cronograma físico-financeiro para a execução de cada Grupo a ser aprovado pela administração, que mostra o desenvolvimento dos serviços dentro das fases previstas no item 5.2.1, bem como o programa para execução dos quatro grupos no prazo do item 5.1.

7.2.5—Orçamento geral referente a cada grupo de dois apartamentos com discriminação orçamentária, quantidades de serviço, preços unitários, parciais e totais, especificando separadamente o preço da mão de obra e do material para cada uma das fases de serviço fixadas no item 7.2.4.

7.2.6—Relação dos preços unitários da mão de obra e dos materiais que foram utilizados na composição dos preços dos diferentes serviços.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1—A abertura das propostas de preços se fará perante a Comissão de Concorrência do (Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião na data e local indicados neste Edital.

8.2—Os envelopes, contendo as propostas de preço, serão abertos no dia e hora fixados neste Edital (item 1.1).

8.3—Será lavrada ata da reunião da Comissão de Concorrência, em livro próprio, na qual se mencionarão todas as propostas e ocorrências havidas durante a reunião e que possam interessar ao julgamento.

8.4—Todos os membros da Comissão de Concorrência e os representantes das firmas presentes a essa reunião assinarão a ata e rubricarão os documentos apresentados pelos demais licitantes.

9. DA APURAÇÃO E JULGAMENTO

9.1—As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão de Concorrência do QG|CMA e 8a. RM, que elaborará o respectivo quadro comparativo, com base nas condições deste Edital.

9.2—Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

9.3—O prazo para julgamento das propostas será de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua abertura.

9.4—Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que apresentar o menor preço total, obtido pela soma dos preços globais propostos para cada Grupo de dois apartamentos.

9.5—Em caso de empate, proceder-se-á na forma da legislação vigente.

9.6—A aprovação do relatório final da Comissão de Concorrência compete ao Agente Diretor do QG|CMA e 8a RM, a quem os licitantes poderão recorrer dentro de 3 (três) dias corridos.

10. DO AJUSTE

10.1—A firma vencedora será notificada e convidada a assinar, dentro de 5 (cinco) dias corridos, um ajuste pelo qual se obrigue ao fiel cumprimento de sua proposta e das demais disposições desta concorrência.

10.2—Para assinatura do ajuste, será exigido da firma vencedora:

Prova de recolhimento da caução de ajuste correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do ajuste, dele deduzida a importância recolhida como caução de garantia da proposta (item 5.4.1);

Prova de haver realizado o seguro de acidente de trabalho na localidade da obra e vinculado ao objeto de ajuste;

O instrumento do mandato outorgado ao signatário, se não decorrer do contrato social da firma.

10.3—Se dentro do prazo estabelecido a firma vencedora não assinar o ajuste, perderá direito à caução de garantia da proposta (item 5.4.1), sem prejuízo de outras medidas legais.

10.4—Na hipótese da firma vencedora não assinar o ajuste, serão convocados, sucessivamente, os demais licitantes, por ordem de classificação, para fins de assinatura do ajuste e enquanto houver, se houver, conveniência para a administração.

10.5—Aplicar-se-ão ao empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

0,10% do valor total ajustado das obras por dia de atraso na entrega das mesmas;

0,10% do valor global ajustado de cada grupo por dia de excesso, que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade residencial. (Grupo).

0,5% por infração de qualquer cláusula ajustada.

10.5.1—As multas estabelecidas acima são entendidas como independentes e cumulativas.

10.6—O CMA e 8a. RM, através do Serviço de Obras Regional da 8a. RM, manterá na obra engenheiros e auxiliares, credenciados junto à firma, aos quais competirá a fiscalização das obras e serviços de construção.

10.7—Será prevista a cláusula de rescisão de ajuste, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito à ajustada de indenização de qualquer espécie.

10.8—O CMA e 8a RM, se assim lhe convier, poderá assumir a execução de quaisquer serviços extraordinários, que se tornem necessários, ou empreitá-los a firmas especializadas.

10.9—O fôro eleito, como domicílio legal dos contratantes, será o da Cidade de Belém — Estado do Pará.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não Haverá Reajustamento de Preços.

12. PRESCRIÇÕES GERAIS

12.1—Os proponentes poderão ser atendidos no QG/CMA e 8aRM, à Praça da Bandeira, Belém, Pará, diariamente das 07.10 horas às 11.30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis, para quaisquer esclarecimentos.

12.2—Será facultada aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldades que possa apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se, em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

12.3—A concorrência a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se assim julgar conveniente a Comissão de Concorrência, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenizações.

12.4—Cada concorrente deverá indicar a pessoa física que representará a firma na realização desta licitação.

Belém, Pa, 22 de novembro de 1966.

(aa) Nilton Della Nina Quitês

Ten. Cel. Art. Aj Geral do QGR/8 — Presidente

Miguel de Araújo Gomes Neno

Maj. Eng. Eltr. Chefe da SSOR/3 (Membro)

Raimundo Newton da Ponte Albuquerque

Cap. IE Chefe da SSIR/3 (Membro)

José de Freitas Filho

2º Ten. QOA Secretário da C/Conc.

(Reg. n. 2704 — Dia — 25.11.66).

Ministério da Marinha

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 8 de dezembro de 1966, às 14:00 horas, na sala em que funciona o Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quantos aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1967, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Fer-

ragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expedientes; 54 — Material de imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos; "Mantimentos", "Açougue", "Verduras" e "frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Ferragens" 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários", 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico cirúrgico dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — Sub-Grupos; "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório", e "Rouparia" 64 — Material para copa e cozinha sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

- a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 7 de dezembro de 1966 para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1967, para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento à Unidade do 4.º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;
- b) A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral acima referido;
- c) As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- d) Nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de invólucros deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;
- e) As firmas ao fazerem suas inscrições, terão as válidas para todo o exercício de 1967, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4.º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;
- f) Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;
- g) Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de boca — Sub-Grupos; "Mantimentos" e "Dietas", Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para o Sub-Grupo "Padaria", e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;
- h) As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim n. 8/1966, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no tipo "A", anexo ao Edital, ou como nele está esclarecido;
- i) Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência, por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem

- assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;
- j) As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
- k) Não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;
- i) Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais, para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;
- m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;
- n) Das prepostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá fôrças e caráter contratual, face à legislação vigente;
- o) O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se ao direito de adjudicação total dos artigos do Sub-Grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munição de boba, ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço verificado no mapa comparativo;
- p) Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/04/1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 17 de novembro de 1966.

NÉLIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2660 — Dias 22 e 25.11.66)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

Abre concorrência pública

para a venda de 5

(cinco) veículos: 3

(três) Auto Chevrolet

Impala; 1 (uma) Ca-

mionete Kombi e 1

(uma) Caçamba Stu-

debaker.

Cumprindo ordens do

Exmo. Sr. Ten. Cel. Go-

vernader do Estado, fica aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta, Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos:

1.º — Hum (1) Auto Chevrolet Impala Ex-n. 30-OF, motor n. F0218AC, série ilegível.

2.º — Hum (1) Auto Chevrolet Impala Ex-n. 2-OF, motor n. F0419A, série ilegível.

3.º — Hum (1) Auto Chevrolet Impala Ex-n. 3-OF, motor n. TI229D, série ilegível.

4.º — Huma (1) Camionete Kombi n. 48-OF, motor n. B132446, série ilegível.

5.º — Huma (1) Caçamba Studebaker n. ... 3-30-OF, motor BR8643, série ilegível.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia cinco (5) de dezembro de 1966, às 16 horas.

d) — Não serão aceitas propostas para aquisição global.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de novembro de 1966. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, Diretor da D. Material. Visto: (a) José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do D.S.P.

(G. — Reg. n. 13076 — Dia 25.11.66)

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Sebastiana dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sampaio, no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força

maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

(aa) José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva VISTO:

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13054 — Dias — 24/11/66 à 4.1.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de outubro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, p|Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12378 — De 5/11 a 15/12/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10; 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E

DO DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSMARINA LOBATO DA SILVA, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillobel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. número 11925 — Dias — 21/10/66 a 1.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E

DO DE OBRAS E TERRAS EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento faço público que por Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sito à 32.ª Comarca, 82.º Termo, 223.º Distrito e 82.º Município de Vizeu, atualmente Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O referido terreno tem a forma triangular e limita-se ao lado 1 a 2, com 6.600 metros, no rumo de 39.º 15' SE, limita com Odete Piqueira Pimentel Maia; no lado 2 a 3 com 11.233 metros, no rumo 86.º 45' SW, limite

com Gileno Mendes de Andrade e Hélio Soares de Andrade e no lado 3 a 1, com 9.090 metros, no rumo de 50º 45' NE, limite com Maurício Sá Mota e Jair Leandro Neves. Com uma área de 3.000 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, Belém, 11 de novembro de 1966.

(a) Timbiribá Ribeiro da Cunha, P|Of. Adm.

Visto:

(a) Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor do Departamento de T. C. R. P.

(Reg. n. 2619 — Dias 12, 22/11 e 2/12/66).

ANÚNCIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO COM BENFEITORIA, SITO A RODOVIA TAVARES BASTOS, BAIRRO DA MARAMBAIA, NESTA CIDADE DE BELÉM E DE UM TERRENO EDIFICADO SOB O NÚMERO 1.006, SITO A PRAÇA DOS NOTÁVEIS, NA CIDADE DE CAMETÁ.

De ordem do Senhor Presidente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, na forma da Resolução do Conselho Administrativo, sessão de 15 de julho do corrente ano, Ata n. 1.077, com homologação do Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Sessão de 10 de agosto e Sessão de 4 de outubro do corrente ano, ofícios ns. 30 e 39, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para a alienação de um terreno com benfeitoria, sito à Rodovia Tavares Bastos, Bairro da Marambaia, medindo 40 metros de frente por 160 metros de fundos, confinando com quem de direito, nesta Cidade, e de um terreno edificado à Praça dos Notáveis n. 1.006, na Cidade de Cametá, medindo 7 metros de frente pelo que realmente houver de fundos, confinando com quem de direito, nas seguintes condições:

a) — O preço mínimo que servirá de base para a oferta será:

TERRENO COM BENFEITORIA SITO A RODOVIA TAVARES BASTOS, BAIRRO DA MARAMBAIA, NESTA CIDADE DE BELÉM, Cr\$ 900.000;

TERRENO EDIFICADO A PRAÇA DOS NOTÁVEIS, NA CIDADE DE CAMETÁ, Cr\$ 800.000;

b) — Os proponentes juntarão às suas propostas uma

caução feita na Tesouraria desta Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de 10% sobre as bases dos preços mínimos estabelecidos no item anterior, ou seja, Cr\$ 90.000 e Cr\$ 80.000, respectivamente;

- c) — Os proponentes vencedores, dentro do prazo de 72 horas, após a aprovação da presente Concorrência pelo Conselho Administrativo da Caixa, complementarão o valor da caução para 20% sobre o preço da compra, como garantia da transação e sinal de pagamento;
- d) — Os proponentes, por ocasião da abertura das propostas, provarão ser eleitores e estar quites com o Imposto de Renda;
- e) — Os proponentes vencedores se obrigam a ultimar a transação de compra e venda, com a lavratura das respectivas escrituras, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de serem tornadas sem efeito as vendas, perdendo os proponentes o valor do sinal dado;
- f) — Todas as despesas com traspasse, inclusive laudêncios, décimas e impostos territoriais, vencidos ou por vencer, correrão por conta dos compradores;
- g) — Os proponentes vencedores pagarão o preço dos imóveis à vista, por ocasião da lavratura da respectiva escritura de Compra e Venda, deduzido o valor do sinal;
- h) — As propostas serão colocadas pelos interessados em envelopes lacrados e apresentados à Comissão de Concorrência Pública, designada previamente pela Presidência da Instituição, no dia 26 de dezembro do corrente ano, às 16:00 horas (horário de verão), na Sede da Caixa Econômica Federal do Pará, à Praça da República, nesta cidade de Belém;
- i) — As propostas deverão conter expressa declaração de concordância com todas as cláusulas e disposições do presente Edital;
- j) — No dia e hora acima especificados, a Comissão de Concorrência Pública fará a instalação de seus trabalhos, na presença dos interessados, recebendo as propostas e procedendo a abertura das mesmas, lavrada uma Ata mencionados os nomes dos concorrentes, as reclamações aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento da presente concorrência;
- k) — O julgamento da presente Concorrência Pública será feito pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, após o recebimento do Relatório da Comissão de Concorrência, dentro do prazo máximo de oito (8) dias;
- l) — A Caixa Econômica Federal do Pará se reserva o direito de rejeitar a proposta ou propostas que não se coadunem com as condições e exigências do presente Edital, as quais serão retiradas das relações dos licitantes, sem qualquer direito do Proponente reclamar ou solicitar indenização. Outrossim, a Caixa se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, por justa causa superveniente e em despacho motivado.

Secretaria Geral da Caixa Econômica Federal do Pará,
em 25 de novembro de 1966.

DÓRIS VEIGA FRANCO

Secretária Geral

(Reg. n. 2715 — Dia — 25.11.66)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ata n. 823 da Diretoria da "Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia vinte e hum de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis.

Às dez horas do dia vinte e hum de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da "Companhia de Seguros Aliança do Pará" à Travessa Campos Sales, n. 63 — 13o. pavimento, nesta capital, reuniram-se os Senhores Antônio Nicolau Viana da Costa (Diretor-Superintendente), doutor Paulo Cordeiro de Azevedo (Diretor-Secretário) e José Olavo Rebelo Lamarão (Diretor de Administração), sob a presidência do primeiro, na forma do art. 12 dos Estatutos aprovados pelo Decreto n. 58.397, de 10.05.66, que comunicou o falecimento, ocorrido em treze de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, do Senhor Arnaldo Nicolau Soares da Costa, no exercício do cargo de Diretor-Presidente. O presidente explicou que convocou esta reunião para dar cumprimento ao artigo 13 dos mesmos Estatutos. Assim, os diretores ora reunidos, resolveram, por unanimidade, nomear, para substituto do diretor falecido, o Senhor José Nicolau Vianna da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para completar o tempo restante do mandato. Convidado a participar da reunião, compareceu o Senhor José Nicolau Vianna da Costa, que, nesta data, caucionou, em garantia de sua gestão, 500 ações da Companhia de Seguros Aliança do Pará (Têrmo n. 1112, lavrado à página n. 117 do livro de Transferência de Ações), e, após foi investido no cargo de diretor, tudo de conformidade com os artigos 14 e 15 dos Estatutos Sociais. Os diretores (4) resolveram, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 dos Estatutos esta-

dos, distribuir suas atribuições da seguinte maneira: Antônio Nicolau Vianna da Costa para Diretor-Presidente, Paulo Cordeiro de Azevedo para Diretor-Superintendente, José Nicolau Vianna da Costa para Diretor-Secretário e José Olavo Rebelo Lamarão para Diretor de Administração. Em virtude das substituições havidas, os diretores resolveram dividir entre si os honorários de Cr\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros) aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e cinco de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis, fixando Cr\$ 600.000 (seiscientos mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para cada um dos restantes, a partir de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Cumpridas as formalidades estatutárias, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e mandou lavrar a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos diretores. Belém, 21 de novembro de 1966. — (aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — José Nicolau Vianna da Costa — José Olavo Rebelo Lamarão. (Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos). BANCO DO ESTADO DO PARÁ — S. A. — Pagou os emolumentos na primeira via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros, Belém, 22 de 11 de 1966. (a) ilegível JUNTA COMERCIAL DO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo uma folha de n. 10604, que vai por uma rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1667/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1966. (a) Pelo Diretor: Carmen Celeste T. Aranha.

(Reg. n. 2714 — Dia 25/11/66)

**PLANTADORES E
PRODUTORES DE
PIMENTA DO REINO
DO PARÁ S. A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Benevides, neste Estado, no dia 02 de dezembro de 1966, às 17 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Benevides, 23 de novembro de 1966.

Mário Tocantis Lobato
Presidente

(Reg. n. 2717 — Dias — 25, 26 e 29.11.66).

**SOBRAL, SANTOS S. A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SOTOSA)**

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro corrente, em nossa sede social à Tv. Padre Eutíquio n. 300, às 18 horas (Oficiais) para tratarem do Aumento do Capital e Reforma dos Estatutos, nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1966.

(a) FELICIANO SANTOS
Presidente

(Reg. n. 2666 — Dias — 25, 26 e 29.11.66).

**GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
GONCISA**

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de "Gonçalves Comércio e Indústria S.A."

GONCISA, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de Dezembro vindouro, às 10 horas, na sede Social, sita à Rua 15 de Novembro, 238, altos, quando serão decididos os seguintes assuntos:

- a) eleição de nova Diretoria, em razão da renúncia coletiva dos diretores;
- b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de novembro de 1966.

(a) p.p. Armindo da Silva Gomes

(Reg. n. 2694 — Dias — 24, 25 e 30.11.66).

**INDÚSTRIA PARAENSE
DE ARTEFATOS DE
BORRACHA S. A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1966, às 10 horas, em sua sede social, no quilômetro 8 da Rodovia Belém-Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 2687 — Dias 23, 24 e 25.11.66).

**GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A.
"GONAVESA"
CONVOCAÇÃO**

Assembléia Geral
Extraordinária

Ficam os senhores acionistas de "Gonçalves Navegação S.A." "GONAVESA", convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de dezembro vindouro, às 10 horas, na se-

de Social, sita à Rua 15 de Novembro, número 238, altos, quando serão debatidos e decididos os seguintes assuntos:

- a) preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- b) apreciação e deliberação sobre alienação de bens imóveis da sociedade;
- c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de novembro de 1966.

(a) P. p. Armindo da Silva Gomes
(Reg. n. 2695 — Dias — 24, 25 e 30.11.66).

**GELAR, S/A—INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS
(EM ORGANIZAÇÃO)
Assembléia Geral de
Constituição**

1a. CONVOCAÇÃO

Os Senhores subscritores do capital da sociedade anônima GELAR, S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 2 (dois) de dezembro de 1966, às 10,30 horas no prédio sito à Av. Senador Lemos, n. 3253, (Bairro da Sacramenta), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) constituição da sociedade;
- b) eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) fixação dos honorários dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de novembro de 1966.

OS Fundadores:

(aa) Harold Homci Haber
Michel Homci Haber
(T. n. 12818 Reg. n. 2689 — Dias — 23, 24 e 25.11.66)

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA —
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Fósforo da Amazônia S.A." — FA-

SA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 2 de Dezembro, às 15.00 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conj. 203 — travessa Campos Sales c/15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1966.

(a) Secundino Lopes
Portella

Diretor-Presidente
(T. n. 12822 — Reg. n. 2697 — Dias — 24 e 25.11 e 1.12.66).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**COHAB — PARA
Edital de Convocação**

Ficam convocados pelo presente Edital, os senhores Acionistas da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" (COHAB-PARÁ), para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 6 (seis) de dezembro, terça-feira, às 11 horas (HBV), em sua sede, sita a Rua Governador Magalhães Barata número 51, nesta Capital, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- a) Apreciação da renúncia de um membro da Diretoria e eleição do respectivo substituto;
- b) O que ocorrer.

E para que todos tenham conhecimento desta convocação, vai este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e jornais de maior circulação na Capital.

Belém, 22 de novembro de 1966.

(a) Amiraldo Elleres
Nunes

Diretor-Presidente da
COHAB — PARA
(Reg. n. 2696 — Dias — 24, 25 e 26.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 25 de Novembro de 1966

NUM. 6.535

ACÓRDÃO N. 593

Pedido de Licença da Capital

Requerente — Maria da Conceição Noronha Ferreira, Protocolista da Secretaria deste Tribunal.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Vistos, etc.

Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder à funcionária Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista da Secretaria deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, à contar do dia 4 de outubro em curso, à vista do que atesta o médico que a assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrue o pedido sendo a licença concedida com base no art. 338 do vigente Cód. Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de outubro de 1966.
(a) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 8 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12632 — Dia — 25.11.66)

ACÓRDÃO N. 594

Pedido de Licença da Capital
Requerente — Maria Helena Borborema Rebelo, Taquígrafa da Secretaria deste Tribunal.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência.
Secretaria do T. J. E. (Taqui-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidência do T.J.E.

Vistos, etc.

Acórdam os Srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder à funcionária Maria Helena Borborema Rebelo, Taquígrafa da Secretaria deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, à contar da presente data, à vista do que atesta o médico que a assiste, conforme se vê do respectivo atestado que instrue

o pedido, sendo a licença concedida com base no art. 338 do vigente Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de outubro de 1966.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 8 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 12633 — Dia — 25.11.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em pleno exercício, cumulativamente, da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona CECILIA JOANA GONÇALVES DE BRITO — lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da vara desta Comarca. CECILIA JOANA GONÇALVES DE BRITO, brasileira, solteira, funcionária do SESP, residente e domiciliada nesta cidade, à trav. Dr. Moraes, n. 573, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. 305, vem por meio desta, com fundamento

no art. 395, n. II, do Código Civil Brasileiro, porpor AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PATRÍO PODER contra MARIA YEDA DA COSTA e VANER NEVES DE SOUZA, brasileiros, solteiros, ele pedreiro, ela de prendas domésticas, residente e domiciliados nesta cidade em local ignorado, pelos motivos e razões que passa a expor: — 1 — No dia 31 de outubro do ano de 1958, a suplicante recebeu das mãos de uma vizinha de nome Jacira uma menina com dois (2) meses de idade, a qual fora abandonada por sua mãe, conforme comprovante anexo, firmado por LAUREL CORRÊA DA SILVA e seu marido — JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiros, casados, ele funcionário dos SNAPP, ela de prendas domésticas, atualmente residentes e domiciliados a travessa Humaitá, n. 2.335; 2 — A Suplicante, atendendo ao apelo da vizinha, decidiu-se a re-

ceber a criança, dado o estado gravíssimo de saúde em que se encontrava, conduzindo-a após ao Hospital da Santa Casa, de Misericórdia e prestando-lhe toda a assistência necessária; 3 — Posteriormente, a suplicante, após ter pago todas as despesas com a hospitalização e tratamento da criança, retirou-a do hospital, procurando Maria Yêda da Costa, mãe da referida menor, para efetuar a entrega; 4 — Após localizar Maria Yêda da Costa, a requerente não conseguiu que a mesma recebesse a filha, consentindo, entretanto, em deixar registrar no Cartório do 1o. Ofício a criança, com o nome sugerido pela suplicante isto é, MARIA JOSETE DA COSTA, pois não estava registrada; 5 — Finalmente, atendendo a uma chamada do Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, então Juiz de Direito da 7a. Vara, Maria Yêda da Costa resolveu firmar um documento de entrega definitiva da menina à requerente, que, desde então vem prestando plena assistência à mesma, alimentando-a, educando-a e dando-lhe tratamento como se fosse sua própria filha. 6 — Só recentemente a suplicante veio a ter conhecimento de que o pai da referida menor é o Sr. VANER NEVES DE SOUZA, acima indicado, que por ela jamais demonstrou qualquer interesse ou sentimento. Em vista do exposto, que é fartamente provado com a documentação anexa, vem a Suplicante à presença de V. Excia. propor contra MARIA YEDA DA COSTA e VANER NEVES DE SOUZA a competente ação de destituição de pátrio poder, requerendo se digne demandar citá-los por

editais para todos os termos da presente, até final, esperando seja finalmente decretada a destituição do pátrio poder acima referida, na forma do artigo 395, n. 11, do Código Civil Brasileiro, em vigor, nomeando V. Excia. a suplicante "tutora" da referida menor, para todos os efeitos legais. Indica como provas o depoimento pessoal dos réus, que requer desde já testemunhas e protesta pela juntada de documentos, na forma da lei. Valor de Cr\$ 300.000. Termos, em que, Pede Diferimento. Belém, 3 de novembro de 1966. (a) SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA". DISTRIBUIÇÃO: — "Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Em 9/11/66 (a) MIRANDA". — DESPACHO — "A e A. Cite-se, nos termos do pedido, por edital com o prazo de 30 dias; observadas as formalidades legais. Em 9 nov. 1966 (a) MIGUEL A. CARNEIRO". — Em virtude do que, foi expedido o presente edital de citação, na forma legal pedida, com o prazo de 30 dias, para citação de MARIA YEDA DA COSTA e VANER NEVES DE SOUZA. — Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de novembro de 1966. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a) MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito. (Reg. n. 2706—Dia 25/11/66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Juvêncio de Barros e Maria Antônia Mendes dos Santos, ele filho de Lisbina de Barros, ela filha de Grigório Franco dos Santos e Lucília Mendes dos Santos, solteiros: — João da Silva e Arlete de Oliveira Silva, ele filho de Francisco Ribeiro da Silva e Maria da Conceição Silva, ela filha de José Ribamar Elias de Silva e Raymunda Elias de Oliveira, solteiros: — Aldebaro Santa Rosa e Luiza de Oliveira Reis, ele filho de Antônio Santa Rosa e Maria do Carmo Brasil, ela filha de Eucládia Reis, solteiros: — José Peixoto de Oliveira e Ana Maria Maués de Azevedo, ele filho de Augusto de Oliveira e

de Ana Dias Peixoto, ela filha de Eillo Baldo Pantoja de Azevedo e Theonila Maués de Azevedo, solteiros: — Alonso Rodrigues Medeiros e Clélia Maria Bezerra do Nascimento, ele filho de Manoel Rodrigues de Medeiros e Francisca Angelica da Conceição, ela filha de Joaquim Nogueira do Nascimento, e Maria Celina Bezerra do Nascimento, solteiros: — Antônio Valinoto Neto e Ivanir Maria da Silva Rosário, ele filho de Antônio Valinoto Filho e Maria de Jesus Valinoto, ela filha de Dário Queiroz do Rosário e Olga Nobre da Silva Rosário, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devido forma, se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 12832 — Reg. n. 2719 — Dia 25.11.66)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Cuns Fernandes e Ana do Carmo Atrio Ribeiro, ele filho de Luciano Cuns Pereira e de Dona Maria Cuns Peres e de Dona Maria de Francisco Ribeiro e Maria Pastorinha Atrio Ribeiro, solteiros: — José Maria Bastos Martins e Maria Graciete Porto Pessoa, ele filho de Raimundo Camarão Martins e de Honória Bastos Martins e de Honória Bastos Alves Pessoa e Ruth Landia Porto Pessoa, solteiros: — Bolívar José Pamplona Lima e Delmira do Carmo Santos, ele filho de Humberto Soares da Fonseca Lima e Maria Antonieta Pampolha Lima, ela filha de Antônio Alberto dos Santos e de Maria José Santos, solteiros: — Manoel Rodrigues e Maria Nazaré da Silva Correa, ele filho de Maria Rodrigues, ela filha de Fábio José Corrêa e de Maria dos Prazeres da Silva Corrêa, solteiros: — Airton Andrade do Nascimento e Regina Coeli Bonifácio da Silva, ele filho de Arthur

de Ana Dias Peixoto e Edith Alves de Andrade Nascimento, ela filha de Honório Lima da Silva e Aurea Bonifácio da Silva, solteiros: — José Ferreira Amim e Maria de Lourdes Saldanha Evangelista, ele filho de Inocêncio Pedro Amim e de Nazaré Ferreira Amim, ela filha de Joaquim Gonçalves Evangelista e Iracema Saldanha Evangelista, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devido forma, se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 12833 — Reg. n. 2720 — Dia — 25.11.66).

Antecedente de Julgamento da 1a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de novembro corrente para julgamento, pela 1a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível Ex-Ofício — Capital — Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 8a. Vara. Apelados: Mariano Florêncio Ferreira e Maria Zulima de Lacerda Ferreira. Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Hilário Augusto Ferreira. Apelado: M. Bernadette. Relator Desembargador Agnato Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de novembro de 1966.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13062 — Dia — 24.11.66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de Dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Doutor Jerônimo Noronha Serrão; e, Recorridos: Fileonila Chaga de Almeida e seus filhos (Curador à lide), a fim de ser apresentado dentro no referido prazo a contraminuta ao recurso.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos Catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Olyntho Toscano

Escrivão do feito

(G. Reg. n. 13064 — Dia — 24.11.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A T E S T A D O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amarília Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELEM — Sexta-feira, 25 de Novembro de 1966

NUM. 2.511

ACÓRDÃO N. 8.828
Processo n. 1976-66
Recurso Eleitoral (25a Zona — Capanema).

Recorrente — Comissão Diretora Municipal de Ourém (Sub-Legenda).

Recorrido: — Doutora Juíza Eleitoral da Zona. Vistos, etc.

A sublegenda da Comissão Diretora Municipal da ARENA, do município de Ourém, através delegado credenciado perante a 25a Zona Eleitoral, requereu o registro de seus candidatos à Câmara Municipal do aludido município, nas eleições de 15 de novembro em curso.

O pedido foi feito tempestivamente e instruído com a documentação legal de que trata o artigo 13 da Resolução número 7.869 de 21 de junho de 1966, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Cumprindo o disposto no artigo 15 e respectivo parágrafo único da aludida Resolução a Doutora Juíza "a quo" determinou a imediata publicação do edital para ciência dos interessados, tendo decorrido o prazo previsto no artigo 16, sem que houvesse qualquer impugnação ao registro dos candidatos, consoante comprova a certidão de fls. do Cartório Eleitoral da Zona.

Observadas as formalidades legais foram os autos conclusos à Doutora Juíza Eleitoral da Zona, que despachou concedendo o registro dos candidatos a exceção do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de Claudio Pinheiro da Cunha por considerá-lo inelegível nos termos do que dispõe o artigo 1.º, item III, letra C da Lei número 4.738, em virtude de falta de domicílio eleitoral no município de Ourém, conforme raz prova a Certidão do Cartório Eleitoral da 25a Zona Eleitoral de Igarapé-Açu que declarou ser o mesmo eleitor pelo município de Capitão Poço, considerando dessa forma inidoneo e incapaz para o fim requerido o documento apresentado, desde que comprovou o domicílio do registrando no município de Capitão Poço e não no município de Ourém, por onde pretende o seu registro como candidato a vereador.

Não conformada com a decisão, a sublegenda da Comissão Diretora Municipal da ARENA de Ourém, recorreu da mesma, buscando nesta Instância a sua reforma, dando como insustentáveis os seus fundamentos.

Alega a recorrente em suas razões de fls., que o atual município de Capitão Poço até 1961 era distrito municipal do de Ourém e somente no ano de 1962 por decisão da Assembléia Legislativa deste Estado e com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual foi desmembrado, tornando-se município com todas as prerrogativas decorrentes do ato de desmembramento, em consequência do

que a povoação denominada Igarapé-Açu, que pertencia ao município de Ourém, passou a ser distrito do novel município de Capitão Poço.

Sustenta ainda que Claudio Pinheiro da Cunha desde o ano de 1958 era lotado na 11a Seção Eleitoral de Igarapé-Açu onde sempre votou até o ano de 1961, e que tendo no ano de 1962 perdido o seu título eleitoral, requereu expedição de 2a via e ao mesmo tempo transferência para a localidade de Passa-Passa, no município de Ourém, o que foi finalmente concedido consoante comprova o título eleitoral do registrando anexo ao presente recurso, não se podendo precisar o motivo pelo qual a sua Fôlha Individual de Votação haja permanecido na seção eleitoral de Igarapé-Açu, município de Capitão Poço posto que desde o ano de 1962 vem votando regularmente na localidade de Passa-Passa, município de Ourém, onde se acha lotado na 1a Seção Eleitoral, conforme atesta o título eleitoral anexo (fls. 3 verso).

Mantendo a sua decisão, a doutora Juíza "a quo" determinou fossem os autos encaminhados em grau de recurso a esta Instância, para apreciação e julgamento.

* Distribuídos, os mesmos deles se concedeu vista ao douto Chefe do Ministério Público Eleitoral

que requereu preliminarmente informasse a Secretaria desta Casa em que circunscrição eleitoral se acha, presentemente, a seção eleitoral a que se refere o título eleitoral de fls. 3 verso.

Atendendo o requerimento, o Chefe da Secretaria desta Corte Eleitoral, as fls. 67, informou que Claudio Pinheiro da Cunha é eleitor da 25a Zona Eleitoral, inscrito em 5.5.1958, estando lotado na 1a Seção sediada na Escola Estadual de Ourém, tendo o seu título o número 8.509, como se verifica da ficha modelo 6, arquivada na Seção Judiciária desta Secretaria.

Voltando os autos do doutor Procurador Regional Eleitoral para o competente parecer, este reservou-se a pronunciá-lo oralmente na sessão de julgamento tendo nesta se pronunciado pelo conhecimento do recurso para afinal dar-lhe provimento, uma vez que entendia haver sido suficientemente provado que Claudio Pinheiro da Cunha possui domicílio eleitoral no município de Ourém.

Isto posto:

Está sobejamente provado dentro dos autos, através o título eleitoral do registrando, e a certidão de fls. 67 passada pelas Secretarias desta Casa, que Claudio Pinheiro da Cunha desde 5 de maio de 1958, está inscrito como eleitor da 25a Zona Eleitoral, onde se acha lotado na 1a Seção que

funciona na Escola Estadual de Ourém.

Ademais, nos próprios autos existem documentos idôneos que atestam ser o registrando domiciliado e residente no lugar denominado Passa Passa no município de Ourém, onde possui casa comercial, está residindo com sua família e se encontram os seus bens.

Quando ainda se pudesse provar que o registrando não possui domicílio civil no município de Ourém, difícil será provar que não possui domicílio eleitoral face o documento de fls. 3 verso, e a certidão de fls. 67 da Secretaria deste Tribunal, a que acima já aludimos, nada havendo portanto que o impeça ser registrado como candidato a Câmara Municipal de Ourém.

Nessas condições, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para afinal dar-lhe provimento.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Cumprase e publique-se.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Orlando Dias da Rocha Braga — Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Lydia Dias Fernandes Antonio Koury

Leonam Cruz

Paulo Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 12703 — Dia — 24.11.66).

ATO N. 687

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, número 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 2054-66,

Resolve conceder a Aluizio Lins Leal, Servente, Interino, P.J. 13,

do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral 60 (sessenta) dias de licença, de 16 de novembro de 1966 a 14 de janeiro de 1967, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Belém, 16 de novembro de 1966.

(a) Oswaldo de Brito Farias

Presidente

(G. Reg. n. 12804 — Dia — 24.11.66).

ACÓRDÃO N. 8.829 Processo 1957-66

A Aliança Renovadora Nacional, Seção de Alenquer, por seu delegado José Rafael Valente, recorreu a este Tribunal contra decisão do Juiz Eleitoral da 21a Zona, que indeferiu o pedido de registro de Ana Laurino de Miranda e de Secundo de Azevedo Ribeiro, como candidatos a vereador à Câmara Municipal do referido Município, sob o fundamento de ter sido o mesmo formulado fora do prazo legal.

O doutor Procurador Regional Eleitoral, manifestando-se no presente processo, opinou pelo conhecimento do recurso, porém para que o mesmo fosse julgado improcedente.

Bem razão tem o illustre representante do Ministério Público Eleitoral. Não resta dúvida que o pedido em apreço foi formulado em destempo, embora tenha sido feito em substituição a dois outros, que foram indeferidos. A lei é clara e evidente com referência ao assunto em foco. Efetivamente, recomenda o artigo 30, da Resolução 7.869, o seguinte: "Nas eleições proporcionais realizadas no ano de 1966 não será permitida a substituição de candidato já registrado ou cujo registro já tenha sido requerido, salvo se o pedido de substituição for apre-

sentado até trinta dias antes do pleito. "Verifica-se pelos presentes autos que o pedido está datado de 31 de outubro último, tendo, porém, da entrada em Cartório dois dias depois, quando faltavam apenas treze dias para o pleito ao qual os interessados pretendiam concorrer. Está evidente, portanto, que o pedido foi feito em destempo.

Isto Posto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do presente recur-

so, para negar-lhe provimento, mantida ficando a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Leonam Gondim da Cruz — Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Lydia Dias Fernandes Antonio Koury

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 12801 — Dia 24.11.66).

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

Resumo dos Estatutos, da "Sociedade Beneficente São Sebastião", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 17 de julho de 1966.

Denominação — Sociedade Beneficente São Sebastião.

Fundo social — E' constituído de: Joia, Mensalidades, Pecúlio, Anuidade, etc.

Fins — Tem por fim:

a) Socorrer seus associados, concedendo-lhes assistência médica farmacêutica, auxílio hospitalar conforme a tabela anexa e funeral;

b) conceder pecúlio aos herdeiros ou beneficiários;

c) Estender sempre que possível e diante de sua situação financeira, a particulares reconhecidamente pobres, assistência médica e farmacêutica, desde que solicitada;

d) cooperar com as autoridades constituídas, sociedades congêneres e instituições legais, nas iniciativas de fundo cultural e cívico para o bem da coletividade.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 20 de janeiro de 1936.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria:

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Em caso de dissolução da Sociedade, os associados não respondem subsidiariamente pelas dividas da mesma.

Dissolução — No caso de dissolução da Sociedade, os seus bens, imóveis e móveis, serão depois de liquidados os débitos, divididos entre os sócios plenamente quites, presentes ou ausentes, em proporção ao tempo de efetividade.

Assembléia Geral:

Presidente — Antônio Lino de Leão Carrera, solteiro, despachante, residente à Trav. Aristides Lôbo, n. 485.

1o. Secretário — Benedito Pedro de Carvalho, brasileiro, casado Oficial da Polícia Militar.

2o. Secretário — Raimundo Hungria Corrêa, brasileiro, casado, Funcionário Federal.

Tesoureira — Eulália Gomes Campelo, brasileira, solteira, doméstica.

(a) Antônio Lino de Leão Carrera

Presidente da Assembléia Geral

(T. n. 12817 — Reg. n. 2683 — Dia 23.11.66).